

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONSTRUÇÃO CIVIL

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Construção Civil (PPG-CIV) abrangem investigações e formulações acadêmicas, em curso de Mestrado.

§ 1º - O Mestrado visa possibilitar ao pós-graduando o domínio de conceitos e de instrumentos metodológicos de sua área, qualificando-o para atuar como pesquisador ou docente em nível superior, bem como para contribuir em processos de desenvolvimento tecnológico.

§ 2º - O PPG-CIV mantém uma área de concentração de estudos sobre Sistemas Construtivos de Edificações.

§ 3º - Poderão ser criadas novas áreas de concentração mediante propostas a serem examinadas pela Coordenação do Programa.

TÍTULO II

Da Coordenação do Programa

Art. 2º - A coordenação das atividades do Programa de Pós-Graduação em Construção Civil contará com uma instância deliberativa, o Conselho de Coordenação do Programa (CCP-CIV), e com uma instância executiva, a Coordenação de Pós-Graduação (CPG-CIV).

Art. 3º - O CCP-CIV será composto por seis membros efetivos (o Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa, 3 outros docentes e 1 discente), e três membros suplentes (2 docentes e 1 discente). Os docentes deverão pertencer aos quadros da UFSCar e estar credenciados junto ao Programa e os alunos deverão estar regularmente matriculados no mesmo.

§ 1º - A escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador será feita por eleição direta, sendo o colégio eleitoral constituído pelo conjunto dos docentes credenciados junto ao Programa e por 5 (cinco) alunos regulares eleitos por seus pares.

§ 2º - A escolha dos demais membros do Conselho será feita por eleição direta, sendo os membros docentes e discentes eleitos respectivamente por seus pares (docentes credenciados no Programa e alunos regularmente matriculados no mesmo).

§ 3º - O mandato do Coordenador e Vice-Coordenador, bem como dos representantes docentes e seus suplentes é de dois anos, permitida uma recondução. O mandato dos representantes discentes e seus suplentes é de um ano, permitida uma recondução.

Art. 4º - São atribuições do Conselho de Coordenação do Programa (CCP-CIV):

- I. estabelecer normas específicas sobre as atividades dos pós-graduandos, a frequência dos mesmos a estas atividades e a estrutura curricular dos Cursos abrangidos pelo Programa, submetendo-as à apreciação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (Pró-PG);
- II. homologar a indicação dos professores orientadores para os respectivos alunos;
- III. pronunciar-se, em primeira instância, sobre recursos impetrados sobre atos da Coordenação de Pós-Graduação;
- IV. julgar os pedidos de credenciamento de docentes junto ao Programa;
- V. pronunciar-se, em primeira instância, sobre a composição das bancas examinadoras dos trabalhos dos pós-graduandos;
- VI. estabelecer o calendário periódico de atividades do Programa, a partir de proposta encaminhada pela Coordenação;
- VII. estabelecer as datas e as normas para a realização do Exame de Qualificação e do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

Parágrafo único - No início de cada período letivo o CCP-CIV estabelecerá e divulgará o calendário de suas reuniões.

Art. 5º - São atribuições da Coordenação de Pós-Graduação (CPG-CIV):

- I. zelar pelo cumprimento do presente Regimento, bem como das normas específicas vigentes na UFSCar;
- II. submeter à apreciação do CCP-CIV: os recursos impetrados sobre atos desta Coordenação; a composição das bancas examinadoras dos trabalhos dos pós-graduandos; os pedidos de credenciamento de docentes junto ao Programa e a proposta de calendário para as atividades do Programa;
- III. organizar, a cada período, os horários das disciplinas;
- IV. coordenar as atividades da Secretaria Administrativa do Programa (SAP-CIV);
- V. apresentar ao CCP-CIV, relatórios anuais sobre aspectos acadêmicos e financeiros de sua gestão.

Art. 6º - São atribuições da Secretaria Administrativa do Programa (SAP-CIV):

- VI. arquivar e manter organizados e atualizados os documentos relativos ao Programa;
- VI. enviar anualmente à Pró-PG a relação de alunos regulares do Programa;
- VII. manter registros atualizados das atividades acadêmicas dos alunos, computando datas e prazos, disciplinas cursadas e números de créditos correspondentes, frequência e aproveitamento;
- VIII. divulgar, entre discentes e docentes do Programa, todos os documentos relativos ao seu funcionamento, tais como este Regimento, decisões do CCP-CIV, o calendário de matrículas e outras atividades, os horários de disciplinas, os prazos e as normas para a realização de Exames de Qualificação e de Exames de Proficiência em Língua Estrangeira;
- IX. receber, encaminhar e acompanhar o andamento dos processos pertinentes ao

- Programa, no âmbito da UFSCar;
- X. efetuar matrículas e trancamento de matrículas de alunos em disciplinas do Programa;
 - XI. expedir certificados, atestados e demais documentos determinados pela Coordenação;
 - XII. secretariar as reuniões do CCP-CIV;
 - XIII. informar à Divisão de Informação e Controle Acadêmico (DICA) sobre cada nova matrícula de aluno no Curso.

TÍTULO III

Do Corpo Docente

Art. 7º - O corpo docente do PPG-CIV será constituído por professores responsáveis por disciplinas da estrutura curricular do Programa e por atividades de orientação, devidamente credenciados junto ao Programa e homologados pela Câmara de Pós-Graduação (CaPG).

§ 1º - O pedido de credenciamento de docente junto ao Programa deverá ser acompanhado de *Curriculum Vitae* atualizado, com ênfase na produção intelectual dos cinco últimos anos, e Plano de Trabalho em que apresente suas intenções quanto às atividades a serem desenvolvidas no ensino, em pesquisa e em orientação de alunos.

§ 2º - A homologação dos pedidos de credenciamento de docentes junto ao Programa, considerará a pertinência de seu *Curriculum* às Áreas de Concentração implantadas, bem como o exercício de atividade acadêmica criadora, demonstrado pela produção de trabalhos relevantes em sua área de atuação. É exigido também o título mínimo de Doutor, o que somente poderá ser dispensado, a juízo do órgão federal competente, caso o candidato comprove alta experiência e conhecimento em seu campo de atividade.

§ 3º - De acordo com critérios e prazos a serem estabelecidos pelo CCP, este Conselho reavaliará periodicamente o credenciamento de cada docente, através da análise de sua contribuição didática, científica e de orientação de alunos no período anterior.

§ 4º - Docente com titulação de doutor poderá, por solicitação do orientador, ser credenciado pelo CCP-CIV, com comunicação à CaPG, como co-orientador de Dissertação.

§ 5º - Somente será aceito co-orientador nos seguintes casos:

- XIV. quando o projeto de Dissertação tiver caráter interdisciplinar, requerendo parcialmente a orientação de um especialista em uma área diferente da do domínio do orientador;
- XV. quando, na ausência prolongada do orientador, um docente com qualificação equivalente precisar assumir a orientação do pós-graduando;
- XVI. quando parte do desenvolvimento da Dissertação for realizada em outra instituição, caracterizando-se a necessidade de um segundo responsável pela orientação.

Art. 8º - Dependendo de homologação pelo CCP-CIV e pela CaPG, poderá ser credenciado junto ao Programa, docente ou pesquisador de outra Instituição, especialmente convidado pela CPG e que, por sua experiência científica, possa contribuir com o Programa.

§ 1º - O número total de docentes externos à UFSCar, credenciados no PPG-CIV, não poderá ultrapassar 1/4 (um quarto) do total do corpo docente do Programa.

§ 2º - Ex-docentes da UFSCar, já aposentados e sem vínculo empregatício com outra instituição acadêmica, poderão credenciar-se junto ao Programa, não sendo considerados como docentes externos.

§ 3º - O Conselho de Coordenação do Programa poderá autorizar docentes ou pesquisadores de outras Instituições, nacionais ou estrangeiras, a ministrar aulas em disciplinas do PPG-CIV, na categoria de Professor Visitante, convidados especificamente para este fim.

Art. 9º - São atribuições dos Docentes:

XVIII. ministrar aulas;

XVII. desenvolver e coordenar pesquisas das quais participem alunos do Programa;

XVIII. orientar alunos do Programa, quando credenciado para este fim;

XIX. participar de comissões julgadoras de exames de qualificação e dissertações, bem como de comissões de exames de seleção e de proficiência em línguas estrangeiras;

XX. desempenhar outras atividades de interesse do Programa, nos termos dos dispositivos regulamentares.

Parágrafo único - Os docentes do PPG-CIV deverão oferecer disciplinas, sob sua responsabilidade, ao menos uma vez a cada dois anos, caso contrário ficarão impedidos de aceitar novos orientandos. Excepcionalmente, o PPG-CIV poderá autorizar docentes externos à UFSCar, devidamente credenciados junto ao mesmo, a oferecerem disciplinas do Programa em suas próprias instituições de origem.

TÍTULO IV

Do Corpo Discente

Art. 10º - O corpo discente do PPG-CIV será constituído por alunos matriculados, regulares ou especiais, que sejam portadores de diploma universitário de curso pleno de Graduação em Engenharia Civil, Arquitetura ou carreiras correlatas.

§ 1º - Entre os alunos regulares, serão considerados bolsistas aqueles que usufruírem de bolsa de estudo por período igual ou superior a 06 (seis) meses.

§ 2º - A matrícula de alunos portadores de diplomas de graduação emitidos no exterior dependerá de avaliação, pelo CCP-CIV, da equivalência do curso com os diplomas definidos neste artigo.

§ 3º - A admissão de aluno regular junto ao PPG-CIV dependerá de sua aprovação em Processo de Seleção e estará condicionada à disponibilidade de orientadores, bem como à capacidade de absorção dos mesmos por parte do Programa.

§ 4º - O Processo de Seleção de que trata o parágrafo anterior incluirá entrevista com o candidato, Exame de Proficiência em língua estrangeira, análises de *Curriculum Vitae*, de Histórico Escolar e de Plano Preliminar de Pesquisa, além de outras formas de avaliação a serem estabelecidas pelo CCP.

§ 5º - O CCP poderá aceitar a inscrição de aluno especial em disciplina determinada considerando como tal o portador de diploma de nível superior, não matriculado no curso, que demonstre interesse em cursar disciplina cujo conteúdo contribua para seu trabalho em outra instituição ou, em seu segmento profissional. O aceite da matrícula só será feito com a concordância do professor responsável pela disciplina.

§ 6º - A critério do CCP e em carácter excepcional poderá ser facultativo ao aluno de Graduação, de curso pleno em Engenharia Civil, Arquitetura ou carreiras correlatas, que tenha completado 80% (oitenta por cento) dos créditos de seu curso, inscrever-se como aluno especial, em disciplina oferecida pelo programa de pós-graduação na forma prevista pelo programa, sendo necessário, neste caso, a indicação de um professor responsável.

§ 7º - O CCP pode aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de nível superior, proveniente de intercâmbio, aprovado nos órgãos competentes da Universidade, por um período de 30(trinta) dias a 12(doze) meses, podendo ser prorrogado até 06(seis) meses. O aluno visitante estrangeiro deve apresentar o visto de entrada e permanência no país.

Art. 11º - A matrícula como aluno regular junto ao PPG-CIV, só será efetivada após a homologação pelo CCP-CIV e mediante a apresentação completa dos documentos e comprovantes exigidos pelo Programa.

§ 1º - Os alunos regulares devem renovar trimestralmente sua matrícula no curso, anexando parecer do orientador sobre seu desempenho no trimestre anterior e sobre a previsão de atividades no trimestre da matrícula.

§ 2º - Os alunos regulares que não renovarem suas matrículas serão considerados desistentes e serão desligados do curso.

Art. 12º - Os critérios para seleção e admissão de alunos são aplicáveis a todos os candidatos, excetuando-se alunos portadores de bolsa de instituição estrangeira para os quais o CCP-CIV determinará procedimentos específicos.

Art. 13º - Dentro de um prazo máximo de doze meses, após a primeira matrícula como aluno regular, o aluno, de comum acordo com o orientador, deverá submeter seu Plano de Pesquisa definitivo à homologação pelo CCP-CIV. A não observância deste prazo implicará no desligamento do candidato do Programa.

TÍTULO V

Da Orientação dos Alunos

Art. 14º - Somente serão aceitos como alunos regulares aqueles que já tiverem orientador formalizado junto ao Programa.

§ 1º - Cabe ao CCP-CIV homologar a indicação dos professores orientadores.

§ 2º - A critério do CCP-CIV, poderá ser autorizada mudança de orientador sempre que houver conveniência, ou motivo de força maior.

§ 3º - O número máximo simultâneo de alunos que cada docente poderá orientar será 10 (dez), incluídos nesta contagem alunos de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* e excluídos os alunos do PPG-CIV, cujas defesas de Dissertação já tenham datas oficializadas.

TÍTULO VI **Dos Créditos**

Art. 15º - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado é expressa em unidades de crédito.

§ 1º - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades acadêmicas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos individuais.

§ 2º - A conclusão do Mestrado exige a integralização de 100 (cem) créditos. É exigido um mínimo de 35 (trinta e cinco) créditos em disciplinas para o Mestrado. As homologações dos Exames de Dissertação de Mestrado atribuirão 65 (sessenta e cinco) créditos aos candidatos concluintes do Programa.

§ 3º - As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e serão caracterizadas por código, nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e docentes responsáveis por seu oferecimento.

§ 4º - Não serão aceitas propostas de criação ou alteração de disciplinas que impliquem em duplicação de objetivos em relação a outra disciplina já existente.

§ 5º - Disciplinas que tenham o objetivo de atender aspectos particulares da área de concentração do curso serão oferecidas como “Tópicos Especiais” e caracterizadas a cada oferta.

Art. 16º - A estrutura curricular do Programa atenderá ao disposto no **Art. 17º** deste regimento e dependerá de aprovação do CCP-CIV e da CaPG.

§ 1º - As alterações curriculares dependerão de aprovação do CCP-CIV e deverão ser comunicadas à Pró-PG.

§ 2º - O Programa realizará Exame de Qualificação, obrigatório para a conclusão de Mestrado, sem contagem de crédito.

§ 3º - O Programa realizará Exame de Proficiência em pelo menos uma língua estrangeira, sem contagem de crédito.

§ 4º - O prazo máximo para que os alunos apresentem pedido de cancelamento de inscrição em disciplinas deverá ser de 03 (três) semanas, a partir do início do período letivo correspondente.

Art. 17º - A integralização dos créditos em disciplinas para o Mestrado deverá ser feita no prazo máximo de 04 (quatro) trimestres letivos, contados a partir da data da primeira matrícula como aluno regular.

Parágrafo único. Aos alunos não bolsistas poderá ser concedido o prazo adicional de 02 (dois) trimestres letivos para a conclusão dos créditos em disciplinas.

Art. 18º - A critério do CCP-CIV, disciplinas de Pós-Graduação, cursadas em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, devidamente credenciado pela Capes, poderão, com a anuência do orientador, ser reconhecidas pelo Programa, até o máximo de $\frac{1}{3}$ (um terço) do total de créditos exigidos para a integralização das disciplinas de Mestrado, desde que concluídas no máximo 01 (um) ano antes da matrícula no curso.

Art. 19º - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com critério do professor responsável pela mesma, que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

A - Excelente, com direito aos créditos da disciplina;

B - Bom, com direito aos créditos;

C - Regular, com direito aos créditos;

D - Insuficiente, sem direito aos créditos;

E - Reprovado, sem direito aos créditos;

I - Incompleto, atribuído a candidato que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalhos ou provas exigidos, e que deverá ser transformado em nível (A, B, C, ou D) quando os trabalhos forem completados nos prazos pré-estabelecidos pela CPG.

§ 1º - Disciplina cursada em outro Programa, quando aceita para a integralização dos créditos, será indicada no Histórico Escolar do aluno como “transferência”, mantendo a avaliação obtida no curso externo e, para efeito da integralização de que trata o **Art. 15º**, considerando a contagem de créditos proporcional ao número de horas-aula do Programa de origem, até o máximo de 06 (seis) créditos.

§ 2º - O aluno que não freqüentar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades de cada disciplina, não fará juz à contagem dos créditos respectivos para efeito da integralização de que trata o **Art. 15º**.

Art. 20º - Será desligado do Curso de Pós-Graduação o aluno que:

XXII. obtiver, no seu primeiro período letivo, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos) e nos períodos letivos seguintes rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos), computados conforme o parágrafo único deste artigo;

XXI. obtiver nível D duas vezes em disciplinas;

XXII. ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, Exame de Qualificação ou para a defesa da Dissertação;

XXIII. for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;

XXIV. for reprovado no Exame de Dissertação;

XXV. desistir do curso, pelo não cumprimento da matrícula trimestral.

Parágrafo único. O rendimento médio a que se refere o item I deste artigo será a média ponderada (MP) dos valores (N_i), atribuídos aos níveis A, B, C, D, e E, conforme tabela abaixo, tomando-se por pesos respectivos os números (n_i) de créditos das disciplinas.

Conceito	A	B	C	D	E
Peso	4	3	2	1	0

$$\text{isto é: } MP = \frac{\sum (n_i \cdot N_i)}{\sum n_i}$$

Art. 21º - Excepcionalmente, o CCP-CIV poderá autorizar trancamento de matrícula por 06 (seis) meses, renovável por mais 06 (seis) meses, ao aluno que, por motivo de força maior, não puder freqüentar o curso, mediante solicitação justificada do requerente e ouvido o orientador, interrompendo-se, durante o trancamento, a contagem dos prazos máximos estipulados para a conclusão do Programa.

TÍTULO VII

Do Exame de Proficiência

Art. 22º - O Exame de Proficiência avaliará a capacidade do pós-graduando no entendimento e interpretação de textos científicos em Língua Inglesa, sendo condição necessária para ingressar no Programa.

Parágrafo único. Candidatos estrangeiros realizarão Exames de Proficiência nas línguas Portuguesa e Inglesa.

TÍTULO VIII

Do Exame de Qualificação

Art. 23º - O Exame de Qualificação avaliará o estágio em que se encontra o trabalho do aluno, bem como sua capacidade para concluí-lo no prazo estabelecido e conforme o nível pretendido, assim como avaliará a condição do aluno, em termos de conhecimento e domínio dos temas de sua Dissertação.

Art. 24º - O aluno só poderá realizar o Exame de Qualificação após concluir 35 (trinta e cinco) créditos previstos no Art. 15º § 2º e obter a aprovação no Exame de Proficiência em Língua Inglesa.

Art. 25º - Para o Exame de Qualificação, o orientador deverá encaminhar ao CCP-CIV uma lista dos nomes sugeridos para constituição de banca examinadora.

§ 1º - O orientador do candidato é membro nato da banca examinadora e a presidirá.

§ 2º - As bancas examinadoras de Exame de Qualificação serão constituídas por número ímpar de membros, portadores do título de Doutor, em um mínimo de 3 (três).

Art. 26º - É facultada ao CCP-CIV, quando da composição das bancas examinadoras de Exame de Qualificação, a indicação de membros suplentes.

Art. 27º - Após a constituição da banca examinadora de Exame de Qualificação e, com 30 (trinta) dias de antecedência à data prevista para o exame, a secretaria do PPG-CIV

encaminhará a cada um de seus membros um exemplar do texto relativo ao trabalho em desenvolvimento.

Art. 28º - Cada examinador expressará o seu julgamento mediante a atribuição de nível, de acordo com a escala de avaliação abaixo:

Nível	A	B	C	D
Conceito	Excelente	Bom	Regular	Reprovado

§ 1º - O aluno será aprovado no Exame de Qualificação se obtiver níveis A ou B da maioria dos examinadores.

§ 2º - Será facultado a cada examinador, juntamente com a atribuição de nível, emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto apresentado.

TÍTULO IX

Das Dissertações

Art. 29º - Para a obtenção do título de Mestre será exigida a apresentação de Dissertação desenvolvida pelo candidato, e na qual demonstre domínio de conteúdos e métodos de sua área. Somente serão aceitos exemplares completos e totalmente legíveis.

§ 1º - A defesa da Dissertação deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) meses, a contar da data da primeira matrícula como aluno regular, e aprovação no Exame de Qualificação.

§ 2º - A homologação do Exame de Dissertação de Mestrado pelo CCP-CIV atribuirá 65 (sessenta e cinco) créditos ao candidato concluinte do Programa.

§ 3º. Aos alunos não bolsistas poderá ser concedido o prazo adicional de 06 (seis) meses para a defesa da Dissertação.

Art. 30º - Para a defesa da Dissertação, o orientador deverá encaminhar ao CCP uma lista dos nomes sugeridos para constituição da Comissão Julgadora.

§ 1º - O orientador do candidato é membro nato da Comissão Julgadora e a presidirá.

§ 2º - As Comissões Julgadoras de Dissertações são constituídas por número ímpar de membros, portadores do título de Doutor, em um mínimo de 3 (três), dos quais pelo menos 1 (um) não seja vinculado ao corpo docente da Universidade nem do Programa.

Art. 31º - Quando da composição das Comissões Julgadoras de Dissertações, serão indicados 02 (dois) membros suplentes, dos quais, um pelo menos não pertença ao quadro docente da Universidade nem do Programa.

Art. 32º - Após a constituição da Comissão Julgadora de Dissertação e, com 30 (trinta) dias de antecedência à data prevista para a defesa, a secretaria do PPG-CIV encaminhará a cada um de seus membros um exemplar da Dissertação.

Art. 33º - A data da defesa pública da Dissertação deverá ser definida pelo CCP-CIV, a partir de solicitação do orientador, em carta encaminhada ao mesmo, acompanhada dos exemplares. A data da defesa pública deverá estar compreendida entre 30 (trinta) e 50 (cinquenta) dias após a reunião do CCP-CIV.

Art. 34º - Cada examinador expressará o seu julgamento mediante a atribuição de nível, de acordo com a escala de avaliação abaixo:

Nível	A	B	C	D
Conceito	Excelente	Bom	Regular	Reprovado

§ 1º - Será aprovado o candidato que obtiver níveis A ou B da maioria dos examinadores.

§ 2º - Será facultado a cada examinador, juntamente com a atribuição de nível, emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto da Dissertação.

§ 3º - Para compor a documentação necessária para a obtenção do título, o aluno aprovado no Exame de Dissertação terá o prazo máximo de 03 (três) meses, após a data do Exame, para a entrega do texto definitivo, acompanhado de parecer do orientador, para homologação pelo CCP-CIV.

TÍTULO X

Dos Títulos e Certificados

Art. 35º - São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre em Construção Civil:

XXVII. ser aluno regular e ter completado o número mínimo de créditos exigidos pelo Curso de Mestrado, segundo o programa de estudos estabelecido pelo orientador dentro da estrutura curricular, de comum acordo com o candidato e aprovado pelo CCP-CIV;

XXVI. ter sido aprovado em Exame de Proficiência em língua estrangeira;

XXVII. ter sido aprovado em Exame de Qualificação;

XXVIII. ter sido aprovado no Exame de defesa pública da Dissertação de Mestrado;

XXIX. ter entregue versão definitiva da Dissertação de Mestrado.

Parágrafo único. O diploma de Mestre será conferido após a homologação pela CaPG da documentação que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a data do Exame de Defesa de Dissertação.

TÍTULO XI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 36º - Os casos omissos, em primeira instância, serão resolvidos pelo CCP-CIV. Em segunda instância, pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Carlos.

Art. 37º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa (CEPE) da UFSCar.